



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA DE VEREADORES DE POMBOS**

**Casa Cônego Estanislau Kostka Laurentino da Silva**

Av. Joaquim Falcão, nº 44 – centro – Pombos/PE CEP 55630-000 Fone/Fax 0xx81-3536.1254

CNPJ/MF nº 11.511.862/0001-03

www.cvpombos.pe.gov.br

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei é medida necessária e oportuna para assegurar melhores condições de trabalho aos servidores, refletindo diretamente na qualidade dos serviços públicos oferecidos pela Câmara Municipal de Pombos.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

  
**RIVONALDO JOSÉ DE FREITAS ANDRADE**

**PRESIDENTE**

  
**JOSÉ ACLAILSON LINO**

**VICE- PRESIDENTE**

  
**WASHINGTON DA SILVA OLIVEIRA**

**1º SECRETÁRIO**

  
**ALFREDO BATISTA BARBOSA**

**2º SECRETÁRIO**



Câmara de Vereadores de Pombos  
Aprovado em 1.ª e 2.ª Votação  
Em 16 de Janeiro de 2025  
Lucimárcio G. de Freitas

PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA DE VEREADORES DE POMBOS**  
Casa Cônego Estanislau Kostka Laurentino da Silva

Av. Joaquim Falcão, nº 44 – centro – Pombos/PE CEP 55630-000 Fone/Fax 0xx81-3536.1254  
CNPJ/MF nº 11.511.862/0001-03  
www.cvpombos.pe.gov.br

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 05/2025**

**CÂMARA MUNICIPAL DE POMBOS, 16 DE JANEIRO DE 2025.**

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa regulamentar a concessão de verbas indenizatórias aos servidores efetivos, comissionados e temporários da Câmara Municipal de Pombos - PE, com o objetivo de ressarcir despesas decorrentes do desempenho de suas atividades funcionais.

A adoção das verbas indenizatórias se justifica pela necessidade de garantir condições adequadas para o pleno exercício das funções dos servidores. Muitas vezes, os colaboradores precisam arcar com custos inerentes às suas atribuições, como deslocamentos, participação em eventos de capacitação, aquisição de materiais indispensáveis e despesas emergenciais de saúde. O ressarcimento dessas despesas promove não apenas a valorização dos servidores, mas também assegura maior eficiência e qualidade nos serviços prestados à população.

Além disso, a concessão das verbas indenizatórias contribui para a transparência e controle dos gastos públicos, uma vez que todas as despesas ressarcidas deverão ser previamente autorizadas e devidamente comprovadas. Essa medida resguarda a legalidade e a responsabilidade fiscal, evitando a utilização indevida de recursos públicos.

Ressalta-se que as verbas indenizatórias possuem caráter não remuneratório, conforme previsto no Projeto de Lei, não se incorporando aos vencimentos dos servidores e não servindo de base de cálculo para vantagens, benefícios ou contribuições previdenciárias. Esse aspecto preserva a integridade orçamentária da Câmara Municipal e garante a observância dos princípios constitucionais da legalidade e moralidade administrativa.



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA DE VEREADORES DE POMBOS**  
**Casa Cônego Estanislau Kostka Laurentino da Silva**

Av. Joaquim Falcão, nº 44 – centro – Pombos/PE CEP 55630-000 Fone/Fax 0xx81-3536.1254  
CNPJ/MF nº 11.511.862/0001-03  
www.cvpombos.pe.gov.br

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pombos, 16 de janeiro de 2025.

  
RIVALDO JOSÉ DE FREITAS ANDRADE

**PRESIDENTE**

  
JOSE AGLAILSON LINO

**VICE- PRESIDENTE**

  
WASHINGTON DA SILVA OLIVEIRA

**1º SECRETÁRIO**

  
ALFREDO BATISTA BARBOSA

**2º SECRETÁRIO**



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA DE VEREADORES DE POMBOS**  
**Casa Cônego Estanislau Kostka Laurentino da Silva**

Av. Joaquim Falcão, nº 44 – centro – Pombos/PE CEP 55630-000 Fone/Fax 0xx81-3536.1254  
CNPJ/MF nº 11.511.862/0001-03  
www.cvpombos.pe.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 05/2025

**Câmara de Vereadores de Pombos**  
**Aprovado em** 1ª e 2ª Votação  
**Em** 16 de Janeiro de 2025  
Edsonaldo G. de Brito Landeiro

Dispõe sobre a concessão de verbas indenizatórias aos servidores da Câmara Municipal de Pombos - PE e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POMBOS, estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais e regimentais propõe e submete a deliberação do douto plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída a concessão de verbas indenizatórias aos servidores efetivos, comissionados e transitórios da Câmara Municipal de Pombos, destinadas ao ressarcimento de despesas realizadas no exercício das atividades funcionais, ou com o acréscimo de atribuições para o cargo, ficando assim equivalente salário e funções.

Art. 2º As verbas indenizatórias compreendem: I - Auxílio-transporte para deslocamento no exercício das funções; II - Auxílio-alimentação para servidores em serviço externo por período superior a 8 (oito) horas consecutivas; III - Reembolso de despesas com aquisição de materiais e equipamentos indispensáveis para o desempenho das atividades laborais, previamente autorizados; IV - Indenização de despesas com comunicação (telefonia, internet) quando imprescindível para a execução das atividades laborais; V - acréscimo de atribuições; VI - ou qualquer outra despesa gerada no exercício da função.

Art. 3º As verbas indenizatórias possuem natureza não remuneratória e não se incorporam aos vencimentos, não sendo base de cálculo para quaisquer vantagens, benefícios, contribuições previdenciárias ou desconto de IR.

Art. 4º Todos os cargos efetivos, comissionados ou transitórios, poderão receber verba indenizatória, no percentual de 10% a 100% do seu salário. A variação poderá ocorrer conforme atividade desempenhada e nível de complexibilidade.